



LEI Nº 875, DE 01 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº. 679/2019, de 28/08/2019 e institui no âmbito do Município de Jupi, a Emissão de Carteira de Identificação para Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Carteira de Identificação de Doenças Ocultas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara **APROVOU e EU SACIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 679/2019, de 28/08/2019, que institui e regulamenta a emissão de carteira de identificação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - Fica instituída a emissão da Carteira de Identificação, destinada a conferir à Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Carteira de Identificação de Doenças Ocultas no âmbito do Município de Jupi, para fins de garantia de direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais.

Art. 3º - A pessoa Diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Doenças Ocultas é legalmente considerada, pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direitos a assistência social.

Art. 4º - É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, responsável para:

I – Elaborar, confeccionar, emitir e expedir a Carteira de Identificação à Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Carteira de Identificação de Doenças Ocultas, devidamente numeradas e padronizadas de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Doenças Ocultas no município de Jupi/PE;

II – Administrar a política de emissão e distribuição com controle e agilidade no atendimento e adequada avaliação técnica dos critérios necessários à concessão da carteira;

III – Adequar sua plataforma de serviços dando seguimento aos fluxos administrativos e iniciar a confecção das carteiras considerando a relevância social da medida que visa assegurar direitos, acessibilidade, prioridade no atendimento e dignidade às pessoas com condições de saúde reduzidas;

IV – Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras no portal do Município – www.jupi.pe.gov.br na internet.



Art. 5º – A Carteira de Identificação para Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Carteira de Identificação de Doenças Ocultas, terá validade de 05 (cinco) anos, devendo, no ato da revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação.

Parágrafo Único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

Art. 6º – A Carteira de Identificação para Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Carteira de Identificação de Doenças Ocultas, será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsável legal, (Certidão de Nascimento ou Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço), originais e fotocópias.

§ 1º - No caso de pessoa estrangeira diagnosticada, naturalizada ou domiciliada no Município de Jupi, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ 2º - O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Doenças Ocultas, diagnosticadas deverá ser firmado por médico Especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 7º - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identificação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Carteira de Identificação de Doenças Ocultas e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA), de Doenças Ocultas e o seu representante legal ou acompanhante, munido da Carteira de Identificação, terão direito:

I – De preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Jupi;

II – À gratuidade total de acesso em quaisquer eventos públicos e privados, sobretudo, em atividades e espetáculos culturais e esportivos, tais como: Exposições, feiras, peças teatrais e espetáculos circenses, partidas de futebol e demais eventos esportivos, realizados no âmbito do Município de Jupi;

III – À gratuidade em estacionamentos públicos e privados;

Parágrafo único: Todos os locais de atendimento, públicos ou privados, no âmbito do Município de Jupi, terão em suas placas indicativas de prioridades já previstas em Lei, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, o símbolo indicativo de que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de Doenças Ocultas, têm prioridade total de atendimento, consistente na “fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas”, notoriamente conhecida.





Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de julho de 2026.

Rivanda Maria Freire Lima Teixeira
Prefeita



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20260709085645.pdf>
assinado por: idUser 452